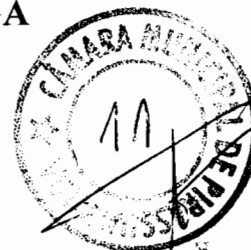




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010 -**

*“Visa alterar e acrescentar dispositivos no artigo 41, da Lei nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, passa a denominar-se como parágrafo primeiro.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos segundo ao nono ao artigo 41, da Lei Municipal nº 2.526, de 21 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

“§ 2º Na ocorrência de contas altas nos imóveis, provocado por vazamento interno invisível, o consumidor poderá obter desconto, nas últimas 3 (três) contas, desde que requerido junto ao SAEP e efetivamente constatado o problema por servidores da Autarquia, nos percentuais fixados nos parágrafos subseqüentes.

§ 3º Para vazamento invisível com consumo até 100 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 25% (vinte e cinco por cento) na tarifa de água e de 75% (setenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

§ 4º Para vazamento invisível com consumo superior a 100 m<sup>3</sup> e inferior a 150 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 70% (setenta por cento) na tarifa de esgoto.

§ 5º Para vazamento invisível com consumo superior a 150 m<sup>3</sup> e inferior a 200 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 20% (vinte por cento) na tarifa de água e de 65% (sessenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 6º Para vazamento invisível com consumo superior a 200 m<sup>3</sup> inferior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 60% (sessenta por cento) na tarifa de esgoto.

§ 7º Para vazamento invisível com consumo superior a 250 m<sup>3</sup>, o SAEP poderá refazer a conta, concedendo desconto no valor do excesso de 10% (dez por cento) na tarifa de água e de 55% (cinquenta e cinco por cento) na tarifa de esgoto.

§ 8º Para vazamento visível não será concedido desconto.

§ 9º Em todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores, o SAEP poderá conceder parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, e sobre o valor parcelado incidirá 1% de juro ao mês, sendo que nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.” (AC)

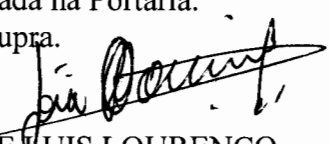
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Pirassununga, 15 de setembro de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.  
dag/.